



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 087/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.262.218/0001-63, com sede à Rua Ernesto de Castro, nº 225, Bairro da Moóca, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. SÉRGIO COMOLATTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.436.032-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 649.708.688-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 22 de junho de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compoem a frota municipal deste município de Ribeirão claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
21	Pneu 105/65 X 16 - 10 lonas	uni	PIRELLI	4	420,00	1.680,00
23	Pneu 12.4 X 24	uni	PIRELLI	10	767,00	7.670,00
25	Pneu 1400 X 24 - 16 lonas - c/ profundidade de escultura igual ou superior a 25,0mm - c/ capacidade mínima de carga 3.650 Kg	uni	PIRELLI	20	1780,00	35.600,00
30	Pneu 18.4 X 34 - 12 lonas	uni	PIRELLI	2	2315,00	4.630,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 49.580,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 21, 23, 25 e 30, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de junho de 2010 à 21 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	012	2	012	33903039	967	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	012	2	012	33903039	967	1104	Demais impostos vinculados a educação básica	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	012	2	016	33903039	1328	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	012	2	016	33903039	1670	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0401	12	365	012	2	019	33903039	970	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de veículos
0401	12	365	012	2	019	33903039	969	1104	Demais impostos vinculados a educação básica	Material para manutenção de veículos
0531	08	244	013	2	040	33903039	972	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0601	20	122	014	2	031	33903039	973	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0601	20	122	014	2	031	33903039	973	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0701	15	451	015	2	050	33903039	976	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0701	15	451	015	2	050	33903039	977	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	015	2	056	33903039	982	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	015	2	056	33903039	981	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0801	04	123	016	2	062	33903039	983	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0801	04	123	016	2	062	33903039	984	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0901	04	122	019	2	060	33903039	986	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0901	04	122	019	2	060	33903039	986	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	017	2	070	33903039	987	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	017	2	075	33903039	990	31325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material para manutenção de veículos

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, tendo como referência os seguintes fabricantes: Pirelli, Goodyear e Firestone;
- Oferecer produtos com Certificado do INMETRO.





**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe de Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

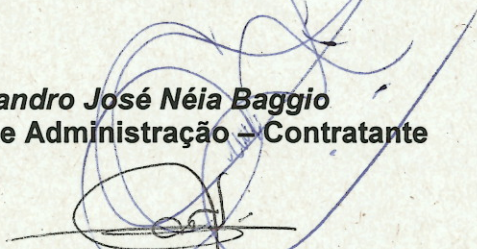


presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Junho de 2010.

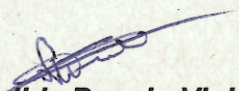
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Sec Mun de Administração – Contratante

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec Municipal de Agricultura – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec Municipal de Finanças – Contratante

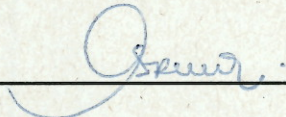
  
**Leonilda Baggio Viola**  
Sec Mun de Assist Social – Contratante


  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec Municipal de Saúde – Contratante

  
**Marcelo Alves Silva**  
Gestor do Contrato

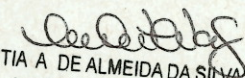
  
**Sérgio Comolatti**  
Distribuidora Veicular Ltda - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 22 de Junho de 2010 à 21 de Junho de 2011.  
Assinatura: 22 de Junho de 2010.  
Fóto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2010 - (PMRC)**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 057/2010 - (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de 12 unidades de Protetores de Fritas, novas, em plástico, com embalagem em plástico e as mesmas em vidro, para composição a fumaça municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.  
Contratada: DISPENSA VEICULAR LTDA  
CNPJ/MF: 07.272.282/0001-83  
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais)  
Pagamento: R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais)  
e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 22 de Junho de 2010 à 21 de Junho de 2011.  
Assinatura: 22 de Junho de 2010.  
Fóto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2010 - (PMRC)**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 091/2010 - (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de 15 materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr. Angelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Raimundo Trás Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Contratada: OTRIALA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP  
CNPJ/MF: 12.663.114/0001-06  
Valor: R\$ 7.501,10 (sete mil, trezentos e dez reais e dez centavos)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 23 de Junho de 2010 à 22 de Junho de 2011.  
Assinatura: 23 de Junho de 2010.  
Fóto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2010 - (PMRC)**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 022/2010 - (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de um robô computadorizado para vibração, conforme Contrato de Prestação de Serviços OGU nº 03/2009-07/2009/AMPERC/CAIXA - Programa PROPSA.  
Contratada: STARC MACQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF: 08.224.421/0000-00  
Valor: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010.  
Assinatura: 20 de Maio de 2010.  
Fóto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2010 - (PMRC)**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 022/2010 - (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos e material para pintura, para Reforma de Pisos, Paredes, acabamentos, Contrato de Prestação de Serviços OGU nº 03/2009-07/2009/AMPERC/CAIXA - Programa Treinamento Brasil.  
Contratada: JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA ENCONSTRUTORA - ME  
CNPJ/MF: 02.137.712/0001-09  
Valor: R\$ 4.922,32 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 08 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010.  
Assinatura: 08 de Junho de 2010.  
Fóto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2010 - (PMRC)**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 022/2010 - (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos e material para pintura, para Reforma de Pisos, Paredes, acabamentos, Contrato de Prestação de Serviços OGU nº 03/2009-07/2009/AMPERC/CAIXA - Programa Treinamento Brasil.  
Contratada: JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA ENCONSTRUTORA - ME  
CNPJ/MF: 02.137.712/0001-09  
Valor: R\$ 4.922,32 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 08 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010.  
Assinatura: 08 de Junho de 2010.  
Fóto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2010 - (PMRC)**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 022/2010 - (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de um robô computadorizado para vibração, conforme Contrato de Prestação de Serviços OGU nº 03/2009-07/2009/AMPERC/CAIXA - Programa PROPSA.  
Contratada: STARC MACQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF: 08.224.421/0000-00  
Valor: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010.  
Assinatura: 20 de Maio de 2010.  
Fóto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Assinatura: 22 de Junho de 2010. Assinatura: 22 de Junho de 2010. Assinatura: 20 de Maio de 2010. Assinatura: 08 de Junho de 2010. Assinatura: 22 de Junho de 2010.